

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

OFICIE - SE

20 / 05 / 2018

Luis Antônio da Silva

Ementa: Encaminha o Anteprojeto de Lei que autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE, a conceder bolsas de estudos de até 100% (cem por cento) referentes às vagas remanescentes, para as pessoas idosas, nos cursos superiores de graduação.

REQUERIMENTO N°167/2019

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que autoriza o Centro Universitário das Faculdades associadas de Ensino- FAE, a conceder bolsas de estudos de até 100% (cem por dento) referentes às vagas remanescentes, para as pessoas idosas, nos cursos superiores de graduação.

ANTEPROJETO DE LEI N°

“Autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE a conceder bolsas de estudos de até 100% (cem por cento) referentes às vagas remanescentes, para as pessoas idosas, nos cursos superiores de graduação.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º- Fica autorizado o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE a disponibilizar bolsas de estudo de até 100% (cem por cento), referentes às vagas remanescentes para pessoas idosas, nos cursos superiores de graduação, a fim de possibilitar a perspectiva da educação ao longo da vida, a reciclagem de aprendizagem, o incremento do conhecimento, a valorização pessoal e o resgate da cidadania, e em consonância com a Lei nº13.535, de 15 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 2º- As vagas descritas no Art. 1º serão ocupadas, preferencialmente, por idosos que não tiveram a oportunidade de fazer uma graduação em curso superior.

Art. 3º- Em havendo vagas remanescentes, após as ocupadas pelos idosos que não tenham curso superior, elas poderão ser ocupadas por aqueles que já tenham concluído algum curso de graduação.

Parágrafo único: Caberá ao Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE, a divulgação e regulamentação das vagas remanescentes nos cursos superiores de graduação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A justificativa deste Projeto de Lei se baseia nas seguintes considerações:

Considerando os resultados da pesquisa desenvolvida pelo Instituto de Longevidade Mongeral Aegon e a Fundação Getúlio Vargas, em 2017, que São João da Boa Vista se encontra em 1º lugar entre todas as cidades brasileiras entre 50 mil e 100 mil habitantes que oferece melhor qualidade de vida para os idosos.

Considerando que o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, uma Autarquia Municipal, que tem como um de seus princípios norteadores ações de educação, pesquisa e extensão voltadas à melhoria da qualidade de vida das comunidades locais e da sociedade regional.

Considerando a possibilidade de utilização de vagas remanescentes em seus cursos de graduação e o apoio da Reitoria da instituição ao presente projeto de lei manifestado em reunião com o Reitor Professor Doutor Francisco de Assis Carvalho Arten.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Desta forma, justifica-se o presente Projeto de Lei como uma oportunidade ímpar para a educação continuada, a promoção da qualidade de vida e novas oportunidades para as pessoas idosas que pretendem fazer um curso superior ou dar continuidade aos seus estudos.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de maio de 2019.


MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA
VEREADORA - PDT